Projeto de Lei nº ____/20____.

DISPOE SOBRE MELHORIA E ACESSO AO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1: Objetivo Este projeto de lei visa promover melhorias significativas no sistema de transporte público, garantindo acesso equitativo, eficiência, segurança e sustentabilidade.

Artigo 2: Definições
Transporte Público: Serviço de transporte disponibilizado para o uso geral da população, operado pelo governo ou por entidades privadas sob regulamentação pública, com o objetivo de fornecer serviços de mobilidade acessíveis a todos os cidadãos.

Acessibilidade: Garantia de que todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas, econômicas ou sociais, possam utilizar o transporte público de maneira adequada e segura.
Sustentabilidade: Princípio que orienta o desenvolvimento do transporte público de forma a minimizar impactos ambientais, sociais e econômicos negativos, promovendo práticas e tecnologias que visam a conservação dos recursos naturais e a redução da emissão de poluentes.

Tarifa Social: Modalidade de tarifação do transporte público que considera as condições econômicas dos usuários, oferecendo descontos ou isenções para grupos vulneráveis.

Artigo 3: Diretrizes

Promoção da acessibilidade: Implementação de medidas para garantir que o transporte público seja acessível a todas as pessoas, incluindo idosos, pessoas com deficiência, gestantes, crianças e demais grupos vulneráveis.

Melhoria da infraestrutura: Investimento na expansão e manutenção da infraestrutura de transporte público, incluindo a construção de novas linhas de metrô, ônibus, ciclovias, e a adaptação das estações para facilitar o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.

Incentivo à utilização do transporte público: Implementação de políticas de incentivo, como tarifas sociais, programas de fidelidade, campanhas educativas e ações de

marketing, visando aumentar o número de usuários do transporte público e reduzir o uso de veículos particulares.

Modernização e sustentabilidade: Adoção de tecnologias limpas e sustentáveis, como veículos elétricos, energias renováveis e sistemas de transporte inteligente, visando reduzir as emissões de poluentes e os impactos ambientais do transporte público.

Participação da sociedade civil: Estabelecimento de mecanismos de participação e controle social na gestão do transporte público, garantindo a representatividade dos usuários e a transparência na tomada de decisões.

Artigo 4: Implementação

O Poder Executivo, em colaboração com os órgãos competentes e a sociedade civil, será responsável pela implementação das medidas previstas nesta lei.

Serão destinados recursos orçamentários específicos para a execução das ações previstas nesta lei, garantindo sua efetividade e continuidade ao longo do tempo.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias após sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 27 de Março de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O transporte público eficiente e acessível é essencial para o desenvolvimento sustentável das cidades, garantindo mobilidade para todos os cidadãos e contribuindo para a redução do congestionamento e da poluição. Este projeto de lei visa estabelecer diretrizes claras e medidas concretas para a melhoria do transporte público, promovendo a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e o bem-estar da população.

Parte superior do formulário

Câmara Municipal do Natal em 27 de Março de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR